

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de PONTAL DO PARANÁ, Estado do Paraná, em 03 de agosto de 2021.

**RUDISNEY GIMENES FILHO**

Prefeito

**Publicado por:**

Danielli Mendes do Nascimento Alves

**Código Identificador:**COB54714

**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU**

**LICITAÇÃO  
EXTRATO DO CONTRATO 122/2021**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Contrato nº 122/2021**

**Dispensa de Licitação nº 30/2021**

**Objeto:** Aquisição de Bandeiras: municipais, estadual e nacional para Secretaria de Administração

**Contratada:** BIG BAND BANDEIRAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 81.229.858/0001-24.

**Valor:** R\$ 4.665,00 (quatro mil e seiscentos e sessenta e cinco reais) em uma única parcela.

**Dotação orçamentária:** 05.01.0412201402.008-33.90.30-34 e 33.90.30.23-729

**Data de Assinatura:** 04/08/2021.

**Vigência:** 12(doze) meses.

**Publicado por:**

Adrian Fablicio Gonçalves

**Código Identificador:**95533B0E

**LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO 121/2021**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Contrato nº 121/2021**

**Dispensa de Licitação nº 29/2021**

**Objeto:** Locação de imóvel consistente do lote nº07 da quadra nº43, medindo 520 metros quadrados com frente à Rua Rio Grande do Sul nº363, centro nesta cidade de Porecatu-PR, contendo como benfeitoria uma construção de alvenaria medindo 169 metros quadrados.

**Contratada:** Isabel Alves Barrueco, inscrita no CPF nº 844.536.79-34 portadora do RG 1.891.087 SESP-PR.

**Valor:** R\$ 1.225,00 (hum mil e duzentos e vinte e cinco reais) por mês durante um período de 12 (doze) meses.

**Dotação orçamentária:** 12.02.082440210.2.069.3390.36.00.00

**Data de Assinatura:** 04/08/2021.

**Vigência:** 12(doze) meses.

**Publicado por:**

Adrian Fablicio Gonçalves

**Código Identificador:**3636A593

**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº. 220/2021**

**PORTARIA Nº. 220/2021**

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**RESOLVE:**

**DEMITIR**, a partir desta data a pedido do funcionário, **ANTONIO ANDRE GONÇALVES** portador da Carteira de Trabalho e Previdência Social Nº. 0923720-001 SP, ocupante da função de

Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria de Urbanismo, Obras e Viação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de julho de dois mil e vinte e um. (20.07.2021).

**FABIO LUIZ ANDRADE**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Márcia de Fátima Lima Andrade Ribeiro

**Código Identificador:**E2158DB5

**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS**

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
LEI MUNICIPAL Nº 1154 - ESTABELECE OS PERÍMETROS URBANOS NO MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

LEI N.º 1.154 3 de agosto de 2021

*Estabelece os perímetros urbanos no Município de Porto Amazonas e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

**Capítulo I - Disposições preliminares**

Art. 1.º Destina-se a presente Lei a discriminar o perímetro urbano da sede do município de Porto Amazonas, conforme memorial descritivo correspondente.

Art. 2.º Para os efeitos da presente lei são adotadas as seguintes definições:

I - áreas urbanas: são as parcelas do território municipal destinadas explicitamente à ocupação humana densa, comportando moradias e atividades não residenciais para ganho econômico ou não, dotada de infraestrutura básica (arruamento, rede de distribuição de água potável, rede de energia elétrica, iluminação pública) e/ou complementar (rede de esgotamento sanitário e pluvial, meios-fios, pavimentação e outros);

II- área rural: é, a princípio, o restante do território que não estiver contido na área urbana, sendo admitidos, além das atividades econômicas de caráter silvo agropecuário, as moradias rurais e as atividades não-residenciais explicitamente permitidas pela Lei do Zoneamento do Uso do Solo Municipal.

Art. 3.º Ficam fazendo parte da presente lei os mapas anexos, a saber:

I - prancha 1, ilustrativo da localização do perímetro urbano da sede municipal;

II - descritivo dos limites do perímetro urbano.

**Capítulo II - Dos perímetros urbanos**

Art. 4.º Fica compreendido o perímetro urbano da sede municipal de Porto Amazonas dentro dos limites do caminamento descrito no anexo II.

**Capítulo IV - Disposições finais e transitórias**

Art. 5.º Para alteração ou inclusão de novos polígonos do perímetro urbano, deve ocorrer consulta pública e reformulação do memorial descritivo, através de realização de Audiência Pública.

Art. 6.º Revoga-se a Lei nº 893, de 16 de dezembro de 2010.

Art. 7.º A presente Lei entra em vigor noventa dias após sua publicação.